



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2004.

“Dispõe sobre a implantação do Programa Escolar Municipal de Cultura e Esporte – PEMCE, autoriza a execução de atividades extra-classe como Disciplinas Opcionais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições do seu cargo, faz saber a todos os habitantes desse Município que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica, nos termos desta Lei Complementar, criado o Programa Escolar Municipal de Cultura e Esportes – PEMCE, objetivando oferecer a prática de atividades físico/corporais, artísticas e de suporte pedagógico para crianças e adolescentes, regularmente matriculados em instituições de ensino do Município, garantindo acesso e permanência da comunidade escolar e integrando a população em situação de risco social e pessoal.

Parágrafo único. A execução do Programa de que trata o caput deste artigo, dar-se-á através de atividades extra-classe, reconhecidas como disciplinas opcionais.

Art. 2º. As atividades físico/corporais e artísticas desenvolvidas no Programa Escolar Municipal de Cultura e Esporte deverão evitar a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, contribuindo para a inclusão social, o desenvolvimento integral do indivíduo e o exercício da cidadania, possibilitando a iniciação esportiva.

Art. 3º. O Programa Escolar Municipal de Cultura e Esporte deverá integrar o Projeto Político Pedagógico – PPP, das Unidades Escolares, sendo o Conselho Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos seus respectivos projetos.

Handwritten signature

Handwritten number 257



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES

Art. 4º. Para a execução do Programa Escolar Municipal de Cultura e Esporte, serão disponibilizados recursos humanos, adequando o regime de trabalho dos professores de Educação Física que poderão ser designados para responder pelas disciplinas opcionais que ficam criadas conforme consta do Anexo único desta Lei Complementar.

§ 1º. As horas-aula do PEMCE serão distribuídas proporcionalmente entre os professores interessados, respeitando critérios de tempo de serviço na unidade escolar e, em seguida, no magistério público municipal.

§ 2º. Na impossibilidade de se suprir as necessidades com o pessoal do quadro efetivo, poderão ser admitidos servidores em caráter temporário, que serão escolhidos mediante teste seletivo simplificado e perceberão a remuneração constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º. Aos profissionais em exercício no PEMCE, será concedido o adicional de regência de classe, em percentual equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento.

Art. 5º. Caberá ao Secretário Municipal de Educação acompanhar a execução do Programa Escolar Municipal de Cultura e Esporte, indicando:

I - a necessidade de disponibilização de carga horária específica aos professores responsáveis pelas turmas extra-classe;

II - adoção de grade curricular e criação de turmas pela unidade escolar, compatível com a ação;

III - a otimização dos recursos humanos, instalações e material esportivo.

Art. 6º. A criação das turmas e destinação da carga horária extra-classe está condicionada à existência do número mínimo de alunos especificado no artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 7º. Poderão participar do Programa Escolar Municipal de Cultura e Esporte, alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Município, preferencialmente aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social.

§ 1º. Havendo disponibilidade de vagas, poderão ser aceitos alunos matriculados em Colégio Estadual, desde que não participem de programa similar instituído pelo Estado.

§ 2º. Os alunos dispensados da prática da Educação Física Escolar não poderão participar do Programa Escolar Municipal de Cultura e Esporte extra-classe;

§ 3º. A participação no Programa Escolar Municipal de Cultura e Esporte extra-classe não dispensa os alunos das aulas de Educação Física e Artes devidamente ministradas na respectiva unidade escolar.

§ 4º. Para participar do Programa Escolar Municipal de Cultura e Esporte, o aluno deverá ter no mínimo 06 (seis) e no máximo 17 (dezessete) anos de idade.

§ 5º. Após 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa ou, 05 (cinco) faltas alternadas, o aluno será automaticamente desligado do PEMCE;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES

§ 6º. O aluno com aproveitamento escolar insuficiente será afastado do PEMCE, podendo retornar quando recuperar o rendimento escolar.

Art. 8º. As turmas do Programa Escolar Municipal de Cultura e Esporte serão formadas de acordo com os seguintes critérios:

I - para as atividades esportivas, deverá ter no mínimo 15 e no máximo 25 alunos separados por sexo e por categoria;

II - para as demais atividades deverá ter no mínimo 10 e no máximo 20 alunos.

§ 1º. Cada turma terá três horas-aula semanais extra-classe, não sendo concentradas em um único dia.

§ 2º. É permitida a complementação das turmas por crianças e adolescentes da comunidade, regularmente matriculados na rede pública de ensino, quando o número de alunos da unidade escolar não completarem as turmas.

Art. 9º. O Regime de Trabalho dos profissionais responsáveis pelo PEMCE, obedecerá o que rege a Portaria N 001/SME, de 25 de fevereiro de 2004, bem como o disposto no Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 10. A unidade escolar que aprovar o PEMCE em seu Projeto Político Pedagógico – PPP, deverá informar à Secretaria Municipal de Educação a opção pela grade curricular que oferece o PEMCE extra-classe e registrar no histórico escolar do aluno o período e a modalidade praticada, no campo de "Observações".

Parágrafo único. As aulas do PEMCE deverão concentrar-se nos dias úteis da semana, e somente em caso de exceção serão permitidas aos sábados e domingos.

Art. 11. A execução de eventos esportivos e culturais na escola, os jogos, feiras, exposições, apresentações artísticas, festivais, mostra cultural da escola, e entre as escolas, na abrangência local e regional, com vista à participação da escola nos futuros eventos regionais e estaduais e nacionais, também serão organizadas de acordo com as Diretrizes do PEME.

Art. 12. A escolha e a data de início das aulas extra-classe a serem ministradas como disciplinas opcionais serão feitas, de acordo com a demanda, pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, dando preferência àquelas que visem o resgate da identidade cultural da comunidade.

Parágrafo único. Caberá ainda, aos órgãos definidos no caput deste artigo, definir o número de vagas e a respectiva carga horária necessários à execução destas atividades.

Art. 13. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento vigente, em cada exercício.

[Handwritten signature]





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudades, SC, aos 20 de abril de 2004.


VILSON WARMLING
Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar foi registrada e publicada na forma da Lei em data supra.


ROGÉRIO ANTONIO SEHNEM
Secretário Mun. de Administração e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES

ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar Nº 012/2004)

Disciplinas Opcionais (extra-classe) e quadro de vagas, que poderão ser preenchidas com profissionais do quadro, ocupantes de cargo de provimento efetivo de professor de educação física e/ou professor de artes, ou por profissionais admitidos em caráter temporário; neste caso, serão remunerados de acordo com o disposto neste anexo, sem prejuízo da regência de classe prevista no artigo 4º desta lei.

Disciplina Optativa	Cargo	Habilitação	Carga horária semanal (horas aula)	Vencimento em reais por hora aula - Graduado	Vencimento em reais por hora aula - não Graduado
Introdução à Informática	Professor	Ensino Superior Específico na área ou Curso técnico profissionalizante	05, 10, 15, 20, 25, 30, 35 e 40 horas	7,17	3,80
Musica	Professor	Ensino Superior Específico na área ou Curso técnico profissionalizante	05, 10, 15, 20, 25, 30, 35 e 40 horas	7,17	3,80
Lingua Estrangeira	Professor	Ensino Superior Específico na área ou Curso técnico profissionalizante	05, 10, 15, 20, 25, 30, 35 e 40 horas	7,17	3,80
Canto Orfeônico	Professor	Ensino Superior Específico na área ou Curso técnico profissionalizante	05, 10, 15, 20, 25, 30, 35 e 40 horas	7,17	3,80
Dança e Artes Cênicas	Professor	Ensino Superior Específico na área de Artes ou Educação Física ou Curso técnico profissionalizante	05, 10, 15, 20, 25, 30, 35 e 40 horas	7,17	3,80
Iniciação Desportiva	Professor	Ensino Superior Específico na área de Educação Física	05, 10, 15, 20, 25, 30, 35 e 40 horas	7,17	3,80
Suporte Pedagógico	Professor	Ensino médio, na modalidade normal, ou curso superior em Pedagogia	05, 10, 15, 20, 25, 30, 35 e 40 horas	7,17	3,80

fev/11

RJ

